

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ANÁLISE DO IMPACTO DA NÃO
SEGREGAÇÃO DE PIS E COFINS MONOFÁSICO NAS EMPRESAS DE
AUTOPEÇAS DO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão a ser apresentado ao
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da
Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

Orientadora: Profa. MSc. Cassiane Oliveira Velho

Porto Alegre

2020

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ANÁLISE DO IMPACTO DA NÃO SEGREGAÇÃO DE PIS E COFINS MONOFÁSICO NAS EMPRESAS DE AUTOPEÇAS DO SIMPLES NACIONAL¹

TAX PLANNING: ANALYSIS OF THE IMPACT OF NON-SEGREGATION OF SINGLE-PHASE PIS AND COFINS IN SIMPLES NACIONAL AUTO PARTS COMPANIES

Aline Knevez Nunes²
Cassiane Oliveira Velho³

RESUMO

As microempresas e empresas de pequeno porte enfrentam muitos desafios para sobreviverem no mercado. Assim, é necessário que as mesmas busquem cada vez mais por ferramentas que auxiliem na competitividade, podendo ressaltar a utilização de um bom planejamento tributário. Nesse sentido, o presente trabalho tem o objetivo de analisar o impacto financeiro da não segregação da receita de PIS e COFINS monofásico para os comércios de autopeças situados nas regiões sul e sudeste do Brasil, enquadrados no Simples Nacional no período de cinco anos, visando o planejamento tributário. Para isso, optou-se por uma pesquisa de natureza quantitativa, descritiva e documental, a qual analisa o pagamento de PIS e COFINS de 35 revendedoras de autopeças em cinco anos. Como resultados deste estudo, identificou-se que o impacto financeiro de pagamento a maior, em média, nas guias de recolhimento das empresas analisadas foi de 14,83%, o que significa dizer que as autopeças tributaram, em média, 102,74% de PIS e COFINS indevidamente, pois esse percentual se refere a produtos monofásicos, ou seja, de responsabilidade do fabricante ou importador realizar o recolhimento concentrado. Além disso, observou-se que o fator determinante do impacto financeiro de cada organização se dá de acordo com a quantidade e a receita dos itens monofásicos revendidos. Sendo assim, o estudo reforça a importância do planejamento tributário para manter-se competitivo e não realizar dispêndios desnecessários de recursos.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. PIS e COFINS. Tributação Monofásica. Simples Nacional. Autopeças.

ABSTRACT

Micro and small businesses face many challenges to survive in the market, so, it is necessary that they search more and more for tools that help in competitiveness, and may emphasize the use of good tax planning. In this sense, the present work aims to analyze the financial impact of the non-segregation of the single-phase PIS and COFINS revenue for the auto parts stores located in the south and southeast regions of Brazil, framed in the Simples Nacional in the period of five years, aiming tax planning. For this, it opted for a qualitative, descriptive and

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2020, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduanda no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis pela UFRGS. (alinelnevez90@gmail.com).

³ Mestre em Engenharia de Produção pela UFRGS. Mestre em Contabilidade e Controladoria pela Unisinos. Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (Cassiane.velho@ufrgs.br).

documentary research, which analyzes the payment of PIS and COFINS from 35 auto parts companies in five years. As a result of this study, it was identified that the financial impact of overpayment, on average, on the collection forms of the analyzed companies was 14,83%, which means that auto parts taxed, on average, 102,74% of PIS and COFINS improperly, as this percentage refers to single-phase products, that is the responsibility of the manufacturer or importer to carry out concentrated collection. In addition, it was observed that the determining factor of the financial impact of each organization occurs according to the quantity and revenue of the single-phase items resold. Thus, the study reinforces the importance of tax planning to remain competitive and not to make unnecessary expenditure of resources.

Keywords: Tax Planning. PIS and COFINS. Single-Phase Taxation. *Simples Nacional*. Auto Parts.

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade detém diversas atribuições dentro de uma organização, dentre elas destacam-se: o fornecimento de informações fidedignas para que os usuários possam tomar decisões, além de políticas de redução de custos, melhorias operacionais, etc., e assim, manter a continuidade do negócio. Segundo Marion (2003, p. 33), “o contador é o anjo-da-guarda de uma empresa, tornando-se seu profundo conhecedor, podendo dessa forma ajudar em sua continuidade e crescimento”.

Nesse contexto, observa-se que muitas entidades, principalmente pequenas, possuem dificuldades para sobreviverem no mercado. Dessa forma, pode-se destacar a ferramenta de planejamento tributário como instrumento de redução do ônus tributário das organizações. Chaves (2017, p. 12) menciona que planejamento tributário “é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior a ocorrência do fato gerador, visando, direta ou indiretamente, economia de tributos.” Nesse contexto, verifica-se a importância do contador em manter-se constantemente atualizado pelas legislações, e, assim, promover uma estratégia que torne a organização mais competitiva e rentável.

Em relação ao regime de tributação, o Simples Nacional é um sistema de arrecadação unificado e diferenciado que contempla os impostos e contribuições pagos em uma única guia referentes à União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam eles: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação), CPP (Contribuição Patronal Previdenciária),

ISS (Imposto sobre Serviços) e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados). A opção pelo Regime Simplificado é destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, as quais têm reduzidas as alíquotas aplicáveis sobre a receita bruta auferida na venda de mercadorias ou serviços (BRASIL, 2006). Sendo assim, esse sistema é um incentivo para pequenas e médias empresas, as quais possuem grande relevância na economia do país, pois geram em torno de 27% do PIB do Brasil. (CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, 2019).

Nesse contexto, é importante referir, que além dessa redução da carga tributária, a lei do Simples Nacional, a Lei Complementar nº 123/2006, prevê que o contribuinte deverá segregar as receitas decorrentes das operações sujeitas à tributação monofásica de PIS e COFINS, ou seja, concentrada em uma única etapa da cadeia produtiva, assim como, em relação ao ICMS substituição tributária ou antecipação (BRASIL, 2006). No entanto, nota-se que muitas organizações que possuem esse direito de destaque na declaração, não fazem a separação de suas receitas referentes à tributação monofásica de PIS e COFINS e sofrem uma bitributação, pois nesse regime o recolhimento desses tributos é de responsabilidade da indústria ou do importador.

Diante desse cenário, percebe-se que empresas revendedoras de autopeças, as quais fazem parte dos segmentos beneficiados pela tributação concentrada, conforme o disposto na Lei nº 10.485 de 2002, possuem grande dificuldade no cadastro dos itens monofásicos, e conseqüentemente na tributação aplicada sobre eles, sendo assim, isso acaba gerando uma redução nos seus lucros, que poderia ser evitado pelo planejamento tributário. Nesse sentido, vale ressaltar a relevância do setor automotivo, que “No Brasil, representa cerca de 22% do PIB industrial” (BRASIL, 2019), cuja movimentação econômica impacta significativamente para os produtores de insumos da cadeia automotiva, assim como para os comerciantes de autopeças.

Sendo assim, este artigo buscou quantificar e analisar o impacto financeiro para as microempresas e empresas de pequeno porte de autopeças, enquadradas no Simples Nacional, pela não segregação das receitas de PIS e da COFINS, utilizando-se desse benefício como uma ferramenta de planejamento tributário.

Dessa forma, observando que muitas empresas revendedoras de mercadorias, as quais são tributadas pelo regime de alíquotas concentradas, não levam em consideração esse sistema e acabam fazendo o pagamento indevido de tributos, o estudo propõe-se a responder a seguinte questão: **Qual o impacto financeiro da não segregação da receita de PIS e COFINS monofásico para os comércios de autopeças, enquadrados no Simples Nacional?**

O estudo tem como objetivo analisar o impacto financeiro da não segregação da receita de PIS e COFINS monofásico para os comércios de autopeças situados nas regiões sul e sudeste do Brasil, enquadrados no Simples Nacional no período de cinco anos, sendo de 2014 até 2019.

A fim de quantificar e analisar o pagamento indevido ou a maior realizado pelos comerciantes de autopeças, por não segregarem suas receitas referentes à tributação monofásica, são propostos os seguintes objetivos específicos:

- a) realizar a revisão da literatura sobre planejamento tributário e Simples Nacional quanto ao regime concentrado de PIS e COFINS;
- b) mensurar, por faixa de faturamento, os valores pagos de PIS e COFINS nos últimos cinco anos;
- c) comparar os valores pagos nos últimos cinco anos com o valor pago a maior;
- d) analisar o impacto financeiro em razão da não segregação do PIS e COFINS monofásico nas empresas comerciantes de autopeças, enquadradas no Simples Nacional das regiões sul e sudeste do Brasil.

Diante do cenário competitivo das organizações, o estudo se justifica pela quantidade de empresas enquadradas no Simples Nacional, o qual possui atualmente 16.055.587 optantes por este sistema de arrecadação (BRASIL, 2020). Além disso, outros argumentos se devem ao setor de autopeças possuir grande relevância para a economia no Brasil, bem como a importância de manter a continuidade e rentabilidade dessas entidades. Neste sentido, verifica-se que a carga tributária é apontada como um dos fatores que mais impendem o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, pois de acordo com a publicação do Impostômetro (2018, p. 1) “Para os novos negócios, o total de faturas tributárias, em média, chega a 65% de seus lucros, enquanto empresas mais estabelecidas pagam 49%.”.

Dessa forma, a contribuição desse artigo está no fato de poder demonstrar os valores pagos a maior quando não são realizadas as declarações de forma correta, para que através dos resultados seja percebido o quanto já foi pago de PIS e COFINS indevidamente por empresas revendedoras de autopeças, e assim, as organizações desse setor passem a realizar um planejamento tributário para evitar dispêndios desnecessários. Nesse sentido, a relevância do estudo encontra-se a partir da pertinência de o contador conhecer a empresa em que atua, estar atento às legislações, assim como à realização adequada da declaração.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, são apresentadas as fundamentações teóricas para a construção do impacto financeiro do pagamento a maior para as empresas de autopeças enquadradas no Simples Nacional em razão da não separação de receita monofásica de PIS e COFINS.

2.1 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O papel da contabilidade é “pensar e conceber um modelo de informação que auxilie na redução do conflito distributivo decorrente dos movimentos de apropriação de bens e serviços na sociedade.” (RIBEIRO; LOPES; PERDENEIRAS, 2009, p. 2). Dessa forma, entende-se a contabilidade como uma Ciência Social que tem no seu processo a influência de forças econômicas, sociais e políticas, e, além disso, vêm evoluindo ao longo do tempo, buscando adequar-se a necessidade das sociedades.

Nesse contexto, o profissional contábil precisa adaptar-se aos diferentes cenários que se apresentam, através de conhecimentos e tecnologias disponíveis, para que assim consiga realizar seu papel e satisfazer as sociedades. Sendo assim, o contador que pretende atuar na área tributária deve ser capaz de identificar, acompanhar e aplicar as normas fiscais vigentes para ter sucesso nesse mercado (POHLMANN, 2010).

O planejamento tributário consiste em minimizar a carga tributária em razão da atividade mercantil ou da posse de um patrimônio mediante escolhas e ações eficientes entre todas as alternativas legalmente possíveis (ARESPACCHAGA, 2000⁴, p. 407, apud CARPIO, 2012). Assim, o Planejamento Tributário “pode ser definido como todo procedimento lícito realizado pelo contribuinte antes da ocorrência do fato gerador com o objetivo de eliminar ou postergar a obrigação tributária ou reduzir o montante devido.” (OLIVEIRA, 2007, p. 193). Segundo Fabretti (1999, p. 28), “[...] o estudo feito previamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”.

Diante disso, sabe-se que a legislação brasileira é complexa e sofre diversas alterações que dificultam a compreensão e o acompanhamento por parte dos proprietários, sendo o papel do contador de extrema importância para as entidades. Por conseguinte, o Planejamento

⁴ ARESPACCHAGA, Joaquín (2000). “Planificación fiscal internacional”, segunda edición, Marcial Pons, Madrid, p. 407. Original: “Toda planificación fiscal persigue minimizar la carga tributaria derivada del ejercicio de una actividad mercantil o de la tenencia de un patrimonio mediante la elección de la vía de acción más eficiente entre todas las alternativas legalmente posibles”

Tributário é ferramenta para auxiliar a contabilidade na economia de tributos e desembolsos financeiros desnecessários. Nesse sentido, Chaves (2017) menciona que o planejamento tributário pode ser iniciado através de uma revisão fiscal, onde se devem realizar alguns procedimentos, como: o levantamento histórico da organização, escolhendo as ações menos onerosas; verificar se houve pagamento indevido de tributos; analisar todo ano quanto ao regime de tributação, se é o mais vantajoso para a empresa; e por fim, identificar se há créditos fiscais os quais a empresa não se apropriou.

2.2 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime de tributação diferenciado que simplifica a arrecadação e fiscalização de tributos, favorecidos nos termos da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis as Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP. A lei do Simples estabelece normas gerais para o enquadramento e recolhimento, esse de modo compartilhado através de uma única guia, denominada: Documento de Arrecadação do Simples (DAS), o qual contempla os tributos de todos os entes federados (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), realizada mensalmente e calculada sobre a receita bruta.

Nesse sentido, para a possível inclusão nesse regime, a Lei do Simples define algumas limitações:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (BRASIL, 2006, p. 4).

Além disso, há outras restrições para que as empresas possam optar ao Simples Nacional, dentre elas, destacam-se algumas situações em que as organizações não poderão se beneficiar: cujo capital participe outra pessoa jurídica; se o titular ou sócio participa com mais de 10% do capital de outra empresa não enquadrada no Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00; constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; e constituída sob a forma de sociedade por ações. Nesse contexto, é importante salientar que a adesão ao Simples é facultativa, sendo a opção realizada no início do ano e irrevogável para todo o ano-calendário (BRASIL, 2006).

2.3 PIS, COFINS E TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

O Programa de Integração Social (PIS) foi instituído pela Lei Complementar 07/1970, e tem por finalidade financiar o programa do seguro desemprego, outras ações da previdência social e o abono salarial conforme art. 239 da Constituição Federal. Nesse contexto, para Fabretti (2008, p. 265) o fato gerador do PIS é “o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”. Já a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar 70/1991, destinada à saúde pública, previdência social e financiar programas de assistência social. Assim como o PIS, o COFINS incide mensalmente sobre a receita bruta das vendas de mercadorias, mercadorias e serviços e serviços de qualquer natureza, conforme disposto na referida lei.

No Simples Nacional o PIS e COFINS, assim como os demais tributos, são calculados com base na receita bruta do período sob aplicação das alíquotas efetivas calculadas a partir das alíquotas nominais contidas nas tabelas dos anexos: I, destinado ao Comércio; II, aplicado a Indústria; III, à locação de bens móveis; IV e V em decorrência da prestação de serviços conforme atividades relacionadas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006 (BRASIL, 2006). Nesse sentido, verifica-se que as alíquotas sofrem variações de acordo com as atividades, além de serem calculadas de forma progressiva de acordo com a receita bruta acumulada dos doze meses anteriores à declaração.

A Tributação Monofásica trata-se de tributação concentrada no fabricante ou importador, ficando eles com a responsabilidade do recolhimento antecipado do tributo pelo restante da cadeia de um produto. Para Chaves (2009, p. 166) a tributação monofásica “é aquela em que o produto é tributado uma única vez na cadeia, o que é normalmente pelo contribuinte na condição de indústria ou importador”. O PIS e COFINS fazem parte dessa cobrança em uma única etapa (monofásica), e tem seus itens previamente destacados em algumas legislações específicas, como por exemplo, a lei das autopeças, a Lei nº10.485 (BRASIL, 2002), a qual lista nos seus Anexos I e II os códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) relativos aos produtos com estas condições de tributação concentrada.

A Lei do Simples Nacional prevê no seu art. 18, parágrafo 4º-A, que o contribuinte deverá segregar as suas receitas decorrentes de operações sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica). Dessa forma, as receitas referentes às mercadorias de tributação monofásica deverão ser separadas da base de cálculo do PIS e COFINS na guia do Simples Nacional (BRASIL, 2006). Uma vez que essa tributação concentrada representa dizer

que o tributo já foi arrecadado por etapa anterior, seja fabricante ou importador da cadeia, é importante que o contador esteja atento as legislações, e identifique as receitas dos produtos que já foram recolhidos antecipadamente, para que assim não ocorra uma bitributação, ou seja, um pagamento a maior.

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

O estudo de Alano, Moraes e Momo (2017) apresentado no IV Congresso de Contabilidade da UFRGS, abordou sobre a influência do PIS e COFINS monofásico na escolha de regime de tributação entre Lucro Real e Lucro Presumido. Nesse trabalho foram projetados cálculos em um estudo de caso para a tomada de decisão com base na tributação monofásica. Nesse contexto, relacionou-se com o presente estudo por discorrer sobre a importância de saber mensurar o valor de tributos a pagar e, assim ter melhor controle sobre seus custos e planejamento tributário. A conclusão do trabalho foi de que é necessário um planejamento tributário específico para cada organização, pois dependendo da quantidade de produtos monofásicos vendidos ter-se-ia resultados diferentes, onde nem sempre o regime tributário que aparenta ser o menos oneroso realmente é.

A pesquisa de Souza e Soares (2018) publicada no Seminário de Iniciação Científica do Instituto de Ciência e Educação de São Paulo (ICESP) assim como o presente estudo, preocupou-se com o crescimento das pequenas empresas, enquadradas no Simples Nacional, através da economia gerada pela utilização do PIS e COFINS monofásico. Nesse sentido, a pesquisa elaborou uma simulação do cálculo de Simples Nacional dentro do tratamento do regime monofásico, no que tange a utilização da elisão fiscal com a tributação concentrada de PIS e COFINS. Dessa forma, a conclusão do estudo foi de que mesmo sendo as alíquotas de tais tributos relativamente baixas, a falta de segregação de receita monofásica pode fazer uma grande diferença no resultado da empresa.

O estudo de Pitombeira e Saraiva (2017) publicado na Revista Cearense, abordou sobre a possibilidade de redução da carga tributária para entidades enquadradas no Simples Nacional. Nesse contexto, foi proposto um estudo das NCM encontradas nas notas fiscais, buscando mostrar a importância do código para favorecer a tributação aos comerciantes varejistas do Simples Nacional em relação aos produtos monofásicos. Sendo assim, o estudo relaciona-se muito bem com o presente tema, no que tange ressaltar o quão necessário é que o contador esteja atualizado, além de conhecer a organização em que atua, para melhorar o desempenho e crescimento das micro e pequenas empresas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção é apresentada a classificação da pesquisa referente à abordagem do problema. Tendo em vista os procedimentos e metodologias utilizados na realização deste estudo, com o intuito de alcançar os objetivos propostos, são apresentados os mecanismos de coleta e análise de dados, bem como quanto ao universo e amostra, compreendidos pelo problema de pesquisa estipulado.

O estudo classifica-se quando a abordagem do problema como uma pesquisa quantitativa, uma vez que “[...] caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto das modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas” (RAUPP; BEUREN, 2008, p. 92). Dessa forma, a pesquisa busca mensurar o valor pago a maior de PIS e COFINS, em razão da não segregação desses tributos, bem como as variações percentuais no recolhimento indevido.

Em relação aos objetivos de pesquisa, o trabalho é descritivo, sendo que ele “procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão, com os outros, sua natureza e características, correlacionando fatos ou fenômenos sem manipulá-los” (CERVO; BERVIAN, 1996, p.49). Diante disso, o estudo atende tal conceito, uma vez que são confrontados os dados das empresas, juntamente com a legislação do Simples Nacional e influência do modelo de documento fiscal emitido.

No que se refere aos procedimentos técnicos o estudo identifica-se como uma pesquisa documental devido ao seu propósito de organizar e analisar as informações de um determinado segmento, relacionando-os com o impacto financeiro causado pela falta de planejamento tributário. Isto posto, a pesquisa coincide com a visão de selecionar, tratar e interpretar as informações, que ainda não receberam uma análise aprofundada, e assim, extrair delas sentido (RAUPP; BEUREN, 2008).

Nesta pesquisa são analisadas as microempresas e empresas de pequeno porte revendedoras de autopeças, enquadradas no Simples Nacional nas regiões sul e sudeste do Brasil, sendo elas parte do conjunto de segmentos beneficiados pelo regime de tributação monofásica de PIS e COFINS. Em relação à população e à amostra, o trabalho busca levantar as informações das declarações de 35 comércios desse perfil, e conseqüentemente o pagamento de tributos, dentro do período de cinco anos, sejam eles de 2014 a 2019.

O estudo busca o suporte de materiais através do banco de dados de uma empresa de revisão tributária de Simples Nacional, sendo a amostragem por conveniência. Essas informações são referentes a trabalhos de revisão tributária, contemplando o período

mencionado anteriormente. Para proceder com a pesquisa, as autopeças são organizadas por faixa de faturamento, divididas em grupos, identificando o montante pago de PIS e COFINS em média no período de cinco anos. A partir disso, é verificado quanto à segregação das receitas desses tributos, comparando o valor pago e valor devido. Diante disso, o método de análise adotado foi da estatística descritiva.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Para alcançar o objetivo proposto, essa seção foi segregada em três subseções, sendo a primeira uma análise geral da amostra, a segunda uma demonstração da relação entre o pagamento a maior e a região das autopeças, e, por fim, a terceira destinada ao pagamento a maior no tocante à faixa de faturamento.

4.1 ANÁLISE GERAL DA AMOSTRA

O objetivo desta seção é apresentar as empresas da amostra a partir dos dados de estatística descritiva, considerando seus faturamentos dos cinco anos de análise, de 2014 a 2019, assim como a sua localidade nas regiões sul e sudeste do Brasil. Sendo assim, primeiramente, foi elaborada a Tabela 1, na qual foram quantificadas as autopeças, separando seus faturamentos por faixa de tributação.

Tabela 1 – Quantidade de Empresas por Faturamento

Faixa	Faturamento	Quantidade de Empresas
Faixa 1	Até 900.000,00	0
Faixa 2	De 900.000,01 a 1.800.000,00	0
Faixa 3	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	5
Faixa 4	De 3.600.000,01 a 9.000.000,00	19
Faixa 5	De 9.000.000,01 a 18.000.000,00	11
Faixa 6	De 18.000.000,01 a 24.000.000,00	0
Total de Empresas		35

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2020)

O faturamento, referente aos cinco anos estabelecidos, foi classificado de acordo com a faixa de tributação do Simples Nacional, que possui limite de receita bruta acumulada de R\$ 4.800.000,00, relativos à soma dos últimos doze meses anteriores à declaração, a qual foi representada pela faixa 6, correspondente a um faturamento de 18.000.000,01 até o máximo de R\$ 24.000.000,00. Dessa forma, verificou-se que as 35 autopeças enquadraram-se como:

14,29% na faixa 3, correspondente ao faturamento de R\$ 1.800.000,01 a 3.600.000,00; 54,29% na faixa 4, correspondente ao faturamento de R\$ 3.600.000,01 a 9.000.000,00; e 31,43% na faixa 5, correspondente ao faturamento de R\$ 9.000.000,01 a 18.000.000,00. Sendo assim, nenhuma organização analisada integrou as faixas 1,2 e 6, o que não foi possível prever, uma vez que a seleção foi realizada de forma aleatória.

Na Tabela 2, apresentou-se a quantidade de empresas por Estado, conforme as regiões estabelecidas, e relacionou-se às faixas de faturamento.

Tabela 2 – Quantidade de Empresas por Estado x Faixa de Faturamento

	Espírito Santo (ES)	Minas Gerais (MG)	Paraná (PR)	Rio de Janeiro (RJ)	Rio Grande do Sul (RS)	Santa Catarina (SC)	São Paulo (SP)
Faixa 3	1	0	1	0	0	2	1
Faixa 4	4	4	1	3	2	2	3
Faixa 5	0	1	3	2	3	1	1
Total	5	5	5	5	5	5	5

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2020)

São analisadas 35 autopeças, sendo 5 em cada Estado do sul e sudeste do Brasil. Nesse sentido, observa-se que: 20% das empresas do Espírito Santo enquadram-se na faixa 3 e 80% na faixa 4; em relação a Minas Gerais, tem-se 80% na faixa 4 e 20% na faixa 5; no tocante ao Paraná, as autopeças estão distribuídas em 20% na faixa 3, 20% na faixa 4 e 60% na faixa 5; o Rio de Janeiro possui 60% na faixa 4 e 40% na faixa 5; quanto ao Rio Grande do Sul, 40% abrangem a faixa 4 e 60% a faixa 5; em Santa Catarina divide-se 40% na faixa 3, 40% na faixa 4 e 20% na faixa 5; e por fim, as entidades de São Paulo estão 20% na faixa 3, 60% na faixa 4 e 20% na faixa 5.

O objetivo das Tabelas 3, 4 e 5 é demonstrar as informações dos faturamentos das autopeças selecionadas. Isto posto, organizou-se por faixa e faturamento do menor ao maior, sendo a “Empresa 1” correspondente a menor receita até a “Empresa 35” de maior receita.

Tabela 3 – Faturamento por Empresa x Faixa x Estado

	Faixa 3			Estado
	Faturamento Total	Faturamento Médio Anual	Faturamento Médio Mensal	
Empresa 1	R\$2.171.398,74	R\$434.279,75	R\$36.189,98	SC
Empresa 2	R\$2.793.367,96	R\$558.673,59	R\$46.556,13	SP
Empresa 3	R\$2.933.703,56	R\$586.740,71	R\$48.895,06	PR
Empresa 4	R\$3.204.457,04	R\$640.891,41	R\$53.407,62	SC
Empresa 5	R\$3.366.969,60	R\$673.393,92	R\$56.116,16	ES

Total	R\$14.469.896,90	R\$2.893.979,38	R\$241.164,95
--------------	-------------------------	------------------------	----------------------

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2020)

As empresas da faixa 3 estão numeradas de 1 a 5, representando um faturamento médio total de R\$ 2.893.979,38, durante o período de 2014 a 2019. Sendo assim, correspondem a média anual de R\$ 578.795,88, e conseqüentemente, R\$ 48.232,99 de média de receita mensal.

Tabela 4 – Faturamento por Empresa x Faixa x Estado

	Faixa 4			Estado
	Faturamento Total	Faturamento Médio Anual	Faturamento Médio Mensal	
Empresa 6	R\$3.709.957,85	R\$741.991,57	R\$61.832,63	PR
Empresa 7	R\$3.856.426,51	R\$771.285,30	R\$64.273,78	SP
Empresa 8	R\$4.150.482,37	R\$830.096,47	R\$69.174,71	SP
Empresa 9	R\$4.181.018,27	R\$836.203,65	R\$69.683,64	ES
Empresa 10	R\$4.877.658,95	R\$975.531,79	R\$81.294,32	RS
Empresa 11	R\$5.223.087,57	R\$1.044.617,51	R\$87.051,46	MG
Empresa 12	R\$5.426.744,94	R\$1.085.348,99	R\$90.445,75	MG
Empresa 13	R\$5.527.980,64	R\$1.105.596,13	R\$92.133,01	SC
Empresa 14	R\$5.969.344,70	R\$1.193.868,94	R\$99.489,08	RJ
Empresa 15	R\$6.164.579,84	R\$1.232.915,97	R\$102.743,00	SC
Empresa 16	R\$6.260.879,47	R\$1.252.175,89	R\$104.347,99	ES
Empresa 17	R\$6.390.988,32	R\$1.278.197,66	R\$106.516,47	RS
Empresa 18	R\$6.477.126,43	R\$1.295.425,29	R\$107.952,11	ES
Empresa 19	R\$6.643.548,48	R\$1.328.709,70	R\$110.725,81	SP
Empresa 20	R\$7.433.821,96	R\$1.486.764,39	R\$123.897,03	RJ
Empresa 21	R\$7.727.335,19	R\$1.545.467,04	R\$128.788,92	ES
Empresa 22	R\$8.144.132,00	R\$1.628.826,40	R\$135.735,53	MG
Empresa 23	R\$8.478.001,44	R\$1.695.600,29	R\$141.300,02	MG
Empresa 24	R\$8.613.473,40	R\$1.722.694,68	R\$143.557,89	RJ
Total	R\$115.256.588,33	R\$23.051.317,67	R\$1.920.943,14	

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2020)

As autopeças da faixa 4 estão numeradas de 6 a 24, e constata-se um faturamento médio total de R\$ 6.066.136,23, no período dos cinco anos selecionados. Dessa forma, possuem uma média anual de R\$ 1.213.227,25, o que se refere à média mensal de R\$ 101.102,27.

Tabela 5 – Faturamento por Empresa x Faixa x Estado

Faixa 5				
	Faturamento Total	Faturamento Médio Anual	Faturamento Médio Mensal	Estado
Empresa 25	R\$9.223.094,97	R\$1.844.618,99	R\$153.718,25	RJ
Empresa 26	R\$10.115.340,24	R\$2.023.068,05	R\$168.589,00	RS
Empresa 27	R\$10.227.386,03	R\$2.045.477,21	R\$170.456,43	SP
Empresa 28	R\$10.318.259,88	R\$2.063.651,98	R\$171.971,00	SC
Empresa 29	R\$11.109.104,93	R\$2.221.820,99	R\$185.151,75	PR
Empresa 30	R\$11.350.792,21	R\$2.270.158,44	R\$189.179,87	RS
Empresa 31	R\$11.496.146,48	R\$2.299.229,30	R\$191.602,44	PR
Empresa 32	R\$11.828.361,34	R\$2.365.672,27	R\$197.139,36	RJ
Empresa 33	R\$13.399.100,80	R\$2.679.820,16	R\$223.318,35	PR
Empresa 34	R\$13.942.327,00	R\$2.788.465,40	R\$232.372,12	MG
Empresa 35	R\$14.506.810,47	R\$2.901.362,09	R\$241.780,17	RS
Total	R\$127.516.724,35	R\$25.503.344,87	R\$2.125.278,74	

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2020)

As organizações da faixa 5 estão numeradas de 25 a 35, e observa-se um faturamento médio total de R\$ 11.592.429,49. À vista disso, representam uma média anual de R\$ 2.318.485,90, e, por conseguinte, uma receita média mensal de R\$ 193.207,16.

Nas próximas Tabelas 6, 7 e 8 estão demonstrados os valores pagos de PIS e COFINS em relação ao pagamento total de tributos, em ordem crescente, nas guias do Simples Nacional. É importante salientar que os valores pagos de PIS e COFINS se referem somente a atividade de revenda de mercadoria, uma vez que a empresa deve segregar a receita decorrente da comercialização de produtos sujeitos a tributação monofásica (BRASIL, 2017). Portanto, percebe-se que nem sempre a entidade que realizou o maior pagamento de tributos totais, é a mesma que pagou o maior valor de PIS e COFINS, pois não está sendo considerado o PIS e COFINS da atividade de prestação de serviços, uma vez que ao incluir essa informação haveria uma distorção nos dados.

Outra questão pertinente é quanto ao pagamento de tributos totais, visto que no Art. 155 da Constituição Federal, está previsto que o ICMS compete aos Estados e ao Distrito Federal em estabelecer seus contribuintes, substitutos tributários, incentivos, benefícios fiscais, isenções, não incidências, salvo contrário da legislação, etc. (BRASIL, 1988). Nesse sentido, observa-se que nas Tabelas 6, 7 e 8 houve alterações nas ordens de faturamento total em relação aos valores pagos de tributos, porém estes fatores não implicam no objetivo proposto do estudo.

Tabela 6 – Pagamento de Tributos x Pagamento de PIS e COFINS (Revenda)

Faixa 3			
	Pagamento Total de Tributos	Pagamento Total de PIS e COFINS	Estado
Empresa 1	R\$103.383,43	R\$21.728,20	SC
Empresa 3	R\$145.125,33	R\$36.291,88	PR
Empresa 2	R\$155.119,04	R\$34.234,23	SP
Empresa 4	R\$163.268,90	R\$40.214,25	SC
Empresa 5	R\$188.826,16	R\$36.534,64	ES
Total	R\$755.722,86	R\$169.003,20	

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2020)

Ao somar os valores de pagamento total de tributos e dividi-los pela quantidade de organizações enquadradas na faixa 3, verifica-se que a média de tributos pagos das empresas é de R\$ 151.144,57, assim como a média de pagamento total de PIS e COFINS é R\$ 33.800,64. Dessa forma, pode-se dizer que o recolhimento de PIS e COFINS na atividade de revenda representa, em média, 22,36% da guia do Simples Nacional, uma vez que essa é a relação entre o pagamento total de PIS e COFINS e o pagamento total de tributos.

Tabela 7 – Pagamento de Tributos x Pagamento de PIS e COFINS (Revenda)

Faixa 4			
	Pagamento Total de Tributos	Pagamento Total de PIS e COFINS	Estado
Empresa 6	R\$193.187,66	R\$47.417,49	PR
Empresa 7	R\$233.571,47	R\$43.296,71	SP
Empresa 10	R\$281.883,09	R\$64.428,47	RS
Empresa 8	R\$306.542,54	R\$37.172,17	SP
Empresa 12	R\$309.808,01	R\$75.949,06	MG
Empresa 11	R\$312.811,80	R\$66.215,46	MG
Empresa 13	R\$338.313,30	R\$72.960,34	SC
Empresa 14	R\$338.768,68	R\$84.069,46	RJ
Empresa 9	R\$343.712,34	R\$44.546,24	ES
Empresa 15	R\$350.439,19	R\$87.904,33	SC
Empresa 16	R\$367.334,37	R\$92.565,96	ES
Empresa 18	R\$387.764,45	R\$97.271,44	ES
Empresa 20	R\$397.624,04	R\$100.312,93	RJ
Empresa 19	R\$403.840,64	R\$95.431,76	SP
Empresa 21	R\$473.373,93	R\$118.722,83	ES
Empresa 22	R\$505.541,24	R\$127.271,39	MG
Empresa 23	R\$523.847,02	R\$130.382,17	MG
Empresa 24	R\$585.384,73	R\$139.390,20	RJ
Empresa 17	R\$586.483,23	R\$55.860,67	RS
Total	R\$7.240.231,73	R\$1.581.169,08	

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2020)

Observa-se que as revendedoras da faixa 4 pagaram um montante de tributos, em média, no valor de R\$ 381.064,83, bem como possuem, em média, R\$ 83.219,43 de PIS e COFINS recolhidos. Nesse sentido, para se chegarem aos números mencionados, os valores totais, tanto de pagamento de tributos, como de PIS e COFINS, foram distribuídos pela quantidade de empresas enquadradas na referida faixa. Por conseguinte, isto significa dizer que 21,84% dos tributos pagos referem-se a PIS e COFINS revenda, pois essa é comparação entre o pagamento total de PIS e COFINS e o pagamento total de tributos.

Tabela 8 – Pagamento de Tributos x Pagamento de PIS e COFINS (Revenda)

Faixa 5			
	Pagamento Total de Tributos	Pagamento Total de PIS e COFINS	Estado
Empresa 25	R\$599.896,31	R\$149.294,26	RJ
Empresa 27	R\$691.828,64	R\$154.664,77	SP
Empresa 31	R\$840.861,73	R\$191.965,82	PR
Empresa 28	R\$878.289,17	R\$133.877,24	SC
Empresa 33	R\$933.467,43	R\$220.235,99	PR
Empresa 26	R\$968.337,67	R\$94.999,67	RS
Empresa 29	R\$1.013.529,43	R\$132.509,85	PR
Empresa 34	R\$1.045.467,90	R\$263.913,04	MG
Empresa 30	R\$1.106.444,74	R\$133.416,19	RS
Empresa 35	R\$1.210.708,96	R\$265.075,17	RS
Empresa 32	R\$1.490.763,60	R\$130.361,16	RJ
Total	R\$10.779.595,58	R\$1.870.313,16	

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2020)

Por fim, a soma do pagamento total de tributos, bem como a soma do pagamento total de PIS e COFINS, divididos pela quantidade de organizações da faixa 5, representa dizer que, em média, na referida faixa recolheu-se o total de tributos no valor de R\$ 979.963,23, sendo respectivamente, R\$ 170.028,47, em média, pagos de PIS e COFINS revenda. Portanto, o PIS e COFINS representam a proporção de 17,35% do total da guia.

4.2 ANÁLISE DE PAGAMENTO A MAIOR POR REGIÃO

Esta seção tem a finalidade de demonstrar o pagamento a maior de PIS e COFINS monofásico em relação à região das autopeças analisadas. Dessa forma, a Tabela 9 apresenta por Estado o pagamento total de PIS e COFINS na revenda e o pagamento a maior por falta de segregação.

Tabela 9 – Estados x Pagamento PIS/COFINS x Pagamento a Maior

Estados	Pagamento Total de PIS e COFINS (Revenda)	Pagamento a Maior
Espírito Santo	R\$389.641,11	R\$257.339,62
Minas Gerais	R\$663.731,12	R\$482.938,14
Paraná	R\$628.421,03	R\$431.187,48
Rio de Janeiro	R\$603.428,01	R\$377.387,33
Rio Grande do Sul	R\$613.780,17	R\$409.473,42
Santa Catarina	R\$356.684,36	R\$212.554,10
São Paulo	R\$364.799,64	R\$253.691,00
Total	R\$3.620.485,44	R\$2.424.571,08

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2020)

Observa-se que o Estado de Minas Gerais possui o maior valor pago de PIS e COFINS na revenda, sendo R\$ 663.731,12, assim como, o maior valor pago indevidamente de R\$ 482.938,14, o que representa a proporção de 167,12% sobre o valor devido de PIS e COFINS. No entanto, percebe-se que esta situação não é padrão, pois o segundo Estado que mais recolheu tais tributos foi Paraná. No entanto, o segundo Estado que pagou a maior foi São Paulo, no equivalente a 128,33% em relação ao valor que deveria ter recolhido de PIS e COFINS, contra o pagamento a maior de 118,62% de Paraná sobre a sua referida tributação devida de PIS e COFINS.

Sendo assim, verifica-se que a região das autopeças não é uma condição para o pagamento indevido do PIS e COFINS monofásico, uma vez que todas as empresas da amostra não realizaram a devida segregação e, os valores pagos a mais não seguem a mesma ordem decrescente dos valores recolhidos de PIS e COFINS na guia.

4.3 ANÁLISE DE PAGAMENTO A MAIOR POR FAIXA DE FATURAMENTO

Nesta seção são apresentados os valores pagos a maior de PIS e COFINS com base nas informações compreendidas nas tabelas antecedentes. Isto posto, identificam-se nas Tabelas 10, 11 e 12 as empresas, regiões e os valores de pagamento a maior, devido a não segregação de PIS e COFINS monofásico.

Tabela 10 – Pagamento a Maior de PIS e COFINS x Empresa x Estado

Faixa 3				
	Valores Pagos a Maior no Período de 5 anos	Média Anual de Valores Pagos a Maior	Média Mensal de Valores Pagos a Maior	Estado
Empresa 1	R\$21.513,17	R\$4.302,63	R\$358,55	SC
Empresa 2	R\$28.720,23	R\$5.744,05	R\$478,67	SP
Empresa 3	R\$33.123,87	R\$6.624,77	R\$552,06	PR

Empresa 4	R\$36.880,83	R\$7.376,17	R\$614,68	SC
Empresa 5	R\$35.396,23	R\$7.079,25	R\$589,94	ES
Total	R\$155.634,34	R\$31.126,87	R\$2.593,91	

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2020)

As autopeças da faixa 3 de faturamento recolheram, em média, R\$ 31.126,87 a maior no período de análise, o qual reflete em uma média de R\$ 6.225,37 pagos anualmente por empresa, bem como, o valor de R\$ 518,78, em média, de pagamento a maior por mês. Nesse sentido, os valores mencionados são encontrados a partir do total de cada pagamento, sendo todo período, anual ou mensal, divididos pela quantidade de organizações na referida faixa.

Tabela 11 – Pagamento a Maior de PIS e COFINS x Empresa x Estado

Faixa 4				
	Valores Pagos a Maior no Período de 5 anos	Média Anual de Valores Pagos a Maior	Média Mensal de Valores Pagos a Maior	Estado
Empresa 6	R\$31.083,48	R\$6.216,70	R\$518,06	PR
Empresa 7	R\$31.023,49	R\$6.204,70	R\$517,06	SP
Empresa 8	R\$22.631,23	R\$4.526,25	R\$377,19	SP
Empresa 9	R\$27.825,84	R\$5.565,17	R\$463,76	ES
Empresa 10	R\$63.513,80	R\$12.702,76	R\$1.058,56	RS
Empresa 11	R\$48.074,25	R\$9.614,85	R\$801,24	MG
Empresa 12	R\$39.753,60	R\$7.950,72	R\$662,56	MG
Empresa 13	R\$47.275,69	R\$9.455,14	R\$787,93	SC
Empresa 14	R\$50.652,07	R\$10.130,41	R\$844,20	RJ
Empresa 15	R\$44.631,73	R\$8.926,35	R\$743,86	SC
Empresa 16	R\$54.570,27	R\$10.914,05	R\$909,50	ES
Empresa 17	R\$34.203,41	R\$6.840,68	R\$570,06	RS
Empresa 18	R\$61.796,13	R\$12.359,23	R\$1.029,94	ES
Empresa 19	R\$59.752,31	R\$11.950,46	R\$995,87	SP
Empresa 20	R\$35.716,41	R\$7.143,28	R\$595,27	RJ
Empresa 21	R\$77.751,14	R\$15.550,23	R\$1.295,85	ES
Empresa 22	R\$74.196,93	R\$14.839,39	R\$1.236,62	MG
Empresa 23	R\$111.846,48	R\$22.369,30	R\$1.864,11	MG
Empresa 24	R\$111.707,55	R\$22.341,51	R\$1.861,79	RJ
Total	R\$1.028.005,81	R\$205.601,16	R\$17.133,43	

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2020)

Nas organizações da faixa 4, o valor, em média, de pagamento a maior foi de R\$ 54.105,57, sendo a média anual identificada em R\$ 10.821,11, e R\$ 901,76 pagos mensalmente. Dessa forma, para se chegar aos valores descritos, são divididos os totais de

cada pagamento, sendo período de 5 anos, anual ou mensal, pela quantidade de entidades na faixa analisada.

Tabela 12 – Pagamento a Maior de PIS e COFINS x Empresa x Estado

Faixa 5				
	Valores Pagos a Maior no Período de 5 anos	Média Anual de Valores Pagos a Maior	Média Mensal de Valores Pagos a Maior	Estado
Empresa 25	R\$89.808,22	R\$17.961,64	R\$1.496,80	RJ
Empresa 26	R\$82.525,37	R\$16.505,07	R\$1.375,42	RS
Empresa 27	R\$111.563,73	R\$22.312,75	R\$1.859,40	SP
Empresa 28	R\$62.252,68	R\$12.450,54	R\$1.037,54	SC
Empresa 29	R\$78.038,83	R\$15.607,77	R\$1.300,65	PR
Empresa 30	R\$77.054,54	R\$15.410,91	R\$1.284,24	RS
Empresa 31	R\$145.993,11	R\$29.198,62	R\$2.433,22	PR
Empresa 32	R\$89.503,08	R\$17.900,62	R\$1.491,72	RJ
Empresa 33	R\$142.948,18	R\$28.589,64	R\$2.382,47	PR
Empresa 34	R\$209.066,88	R\$41.813,38	R\$3.484,45	MG
Empresa 35	R\$152.176,30	R\$30.435,26	R\$2.536,27	RS
Total	R\$1.240.930,93	R\$248.186,19	R\$20.682,18	

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2020)

Nas autopeças analisadas na faixa 5, observou-se o pagamento de R\$ 112.811,90 a maior, em média, no período, o qual consiste em R\$ 22.562,38 pagos a maior anualmente, e R\$ 1.880,20 por mês. Assim, esses valores identificados são apurados a partir do total de cada pagamento, sendo período de 5 anos, anual ou mensal, distribuídos pela quantidade de organizações na referida faixa.

Nesse sentido, percebe-se que a condição do faturamento, representado pelas faixas, contribui para os valores mais expressivos de pagamento a maior, uma vez que as médias aumentam de uma faixa para a outra em ordem crescente. No entanto, isso acontece em consequência da tributação do Simples Nacional ser calculada de forma progressiva em relação à receita bruta acumulada dos doze meses anteriores a declaração (BRASIL, 2006). Sendo assim, ainda que as médias de recolhimento cresçam gradativamente, observa-se, de modo geral, que existem variações no pagamento a maior das empresas que não estão relacionados diretamente ao faturamento.

Dessa forma, a fim de analisar o fator determinante ao pagamento a maior, elaborou-se a Tabela 13, contendo a relação de pagamento de tributos, PIS e COFINS pagos na revenda, PIS e COFINS pagos a maior e faturamento.

Tabela 13 – Pagamento de Tributos x Pagamento PIS/COFINS x Pagamento a Maior x Empresa x Faixa

	Pagamento Total de Tributos	Pagamento Total de PIS e COFINS (Revenda)	Pagamento a Maior	Faixa
Empresa 1	R\$103.383,43	R\$21.728,20	R\$21.513,17	Faixa 3
Empresa 2	R\$155.119,04	R\$34.234,23	R\$28.720,23	Faixa 3
Empresa 3	R\$145.125,33	R\$36.291,88	R\$33.123,87	Faixa 3
Empresa 4	R\$163.268,90	R\$40.214,25	R\$36.880,83	Faixa 3
Empresa 5	R\$188.826,16	R\$36.534,64	R\$35.396,23	Faixa 3
Empresa 6	R\$193.187,66	R\$47.417,49	R\$31.083,48	Faixa 4
Empresa 7	R\$233.571,47	R\$43.296,71	R\$31.023,49	Faixa 4
Empresa 8	R\$306.542,54	R\$37.172,17	R\$22.631,23	Faixa 4
Empresa 9	R\$343.712,34	R\$44.546,24	R\$27.825,84	Faixa 4
Empresa 10	R\$281.883,09	R\$64.428,47	R\$63.513,80	Faixa 4
Empresa 11	R\$312.811,80	R\$66.215,46	R\$48.074,25	Faixa 4
Empresa 12	R\$309.808,01	R\$75.949,06	R\$39.753,60	Faixa 4
Empresa 13	R\$338.313,30	R\$72.960,34	R\$47.275,69	Faixa 4
Empresa 14	R\$338.768,68	R\$84.069,46	R\$50.652,07	Faixa 4
Empresa 15	R\$350.439,19	R\$87.904,33	R\$44.631,73	Faixa 4
Empresa 16	R\$367.334,37	R\$92.565,96	R\$54.570,27	Faixa 4
Empresa 17	R\$586.483,23	R\$55.860,67	R\$34.203,41	Faixa 4
Empresa 18	R\$387.764,45	R\$97.271,44	R\$61.796,13	Faixa 4
Empresa 19	R\$403.840,64	R\$95.431,76	R\$59.752,31	Faixa 4
Empresa 20	R\$397.624,04	R\$100.312,93	R\$35.716,41	Faixa 4
Empresa 21	R\$473.373,93	R\$118.722,83	R\$77.751,14	Faixa 4
Empresa 22	R\$505.541,24	R\$127.271,39	R\$74.196,93	Faixa 4
Empresa 23	R\$523.847,02	R\$130.382,17	R\$111.846,48	Faixa 4
Empresa 24	R\$585.384,73	R\$139.390,20	R\$111.707,55	Faixa 4
Empresa 25	R\$599.896,31	R\$149.294,26	R\$89.808,22	Faixa 5
Empresa 26	R\$968.337,67	R\$94.999,67	R\$82.525,37	Faixa 5
Empresa 27	R\$691.828,64	R\$154.664,77	R\$111.563,73	Faixa 5
Empresa 28	R\$878.289,17	R\$133.877,24	R\$62.252,68	Faixa 5
Empresa 29	R\$1.013.529,43	R\$132.509,85	R\$78.038,83	Faixa 5
Empresa 30	R\$1.106.444,74	R\$133.416,19	R\$77.054,54	Faixa 5
Empresa 31	R\$840.861,73	R\$191.965,82	R\$145.993,11	Faixa 5
Empresa 32	R\$1.490.763,60	R\$130.361,16	R\$89.503,08	Faixa 5
Empresa 33	R\$933.467,43	R\$220.235,99	R\$142.948,18	Faixa 5
Empresa 34	R\$1.045.467,90	R\$263.913,04	R\$209.066,88	Faixa 5
Empresa 35	R\$1.210.708,96	R\$265.075,17	R\$152.176,30	Faixa 5
Total	R\$18.775.550,17	R\$3.620.485,44	R\$2.424.571,08	

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2020)

Verifica-se que, de modo geral, as autopeças tiveram, em média, 102,74% de recolhimento a maior de PIS e COFINS revenda no período de análise em relação ao valor devido, o que significa dizer que, em média, 14,83% da guia do Simples Nacional foram

pagos a maior, pois o valor total de tributos seria R\$ R\$16.350.979,09. Diante disso, o resultado encontrado demonstra o quão relevante é a tributação monofásica, da mesma forma que o estudo de Pitombeira e Saraiva (2017, p. 408) ressaltou como “sendo uma Elisão Fiscal, onde, a empresa que tem direito a este benefício pode ser prejudicada com a bitributação que fazem toda diferença na economia da empresa”.

Nesse seguimento, é importante destacar que as empresas da faixa 3 recolheram a maior 1064,16%, em média, de PIS e COFINS na atividade de revenda, assim como 25,94% pagos a mais nas guias. Já as organizações da faixa 4 tiveram, em média, 185,84% pagos a maior dentro do PIS e COFINS na revenda, sendo 16,55% de todas as guias. Por fim, nas autopeças da faixa 5 a tributação a maior se deu em 197,17%, em média, de PIS e COFINS na revenda, sendo representado por 13,01% do total das guias.

Sendo assim, entende-se que apesar do faturamento contribuir para pagamentos de valores mais altos, devido às alíquotas progressivas, esse não é a principal condição para o impacto da tributação indevida nas autopeças, pois as empresas da faixa 3 foram as mais prejudicadas pela falta de segregação do PIS e COFINS monofásico, uma vez que elas possuem os percentuais mais significativos tanto dentro da atividade de revenda do PIS e COFINS, quanto no total recolhido a maior nas guias.

Além disso, quando comparadas as entidades das faixas 4 e 5, verifica-se que as autopeças da faixa 4 possuem o percentual de maior relevância do que as da faixa 5, no que tange ao pagamento total da guia, sendo 16,55% contra 13,01%, porém, dentro da atividade de revenda, o pagamento a maior da faixa 4 foi de 185,84%, inferior aos 197,17%, da faixa 5. Dessa forma, percebe-se que as empresas da faixa 4 possuem suas receitas mais concentradas na atividade de revenda de mercadorias, através da representação na guia, mas, por outro lado, elas não comercializam tantos produtos monofásico quanto as organizações da faixa 5.

Portanto, com base nessas situações identificadas na Tabela 13, percebe-se que o fator determinante para o pagamento indevido de maior impacto financeiro se dá através da receita de produtos monofásicos revendidos pelas autopeças, ou seja, as empresas que mais revendem esses produtos, cujo, recolhimento é concentrado na indústria ou importador, são aquelas que sofrem o maior impacto financeiro pela não segregação desses valores nas declarações, quando os mesmos tem representação significativa nas suas receitas.

Posto isto, fica evidente o papel do contador em manter-se atualizado sobre as legislações e benefícios fiscais, assim como deve compreender os negócios da empresa em que atua e conhecer os produtos que são comercializados por ela, trazendo assim, alternativas possíveis à redução do ônus tributário. Nesse sentido, o estudo da NCM torna-se um grande

aliado para a classificação tributária de cada produto, pois representa o detalhamento específico do item, podendo ser utilizado na parametrização de sistemas, e conseqüentemente, na segregação do PIS e COFINS monofásico (PITOMBEIRA; SARAIVA, 2017).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo desenvolvido teve o objetivo de analisar o impacto financeiro da não segregação de PIS e COFINS monofásico em relação às autopeças enquadradas no Simples Nacional, ratificando a importância do planejamento tributário para evitar bitributação e, conseqüentemente, desembolsos desnecessários de recursos, posto que a lei nº 10.485/2002 é a lei específica de PIS e COFINS para esse segmento, e prevê em seus anexos I e II os produtos com incidência de tributação concentrada.

Nesse contexto, a proposta foi analisar 5 autopeças de cada Estado do sul e sudeste do Brasil, totalizando 35 entidades de faturamentos aleatórios, retiradas do banco de dados de uma empresa de revisão tributária do Simples Nacional. Essas organizações foram separadas por região e faixa de faturamento, no entanto, constatou-se que o fator região não interfere no pagamento indevido de PIS e COFINS, uma vez que todos os Estados não realizaram a segregação da receita monofásica, além de não possuir relação entre o valor total recolhido de PIS e COFINS e o valor pago a maior.

Sendo assim, verificou-se que a faixa de faturamento condiciona os valores pagos, pois quanto maior a faixa, maior a alíquota aplicada sobre a receita, e conseqüentemente, maior o valor a recolher. Contudo, apesar dos valores mais significativos serem influenciados pela faixa de faturamento, o mesmo não é fator determinante para o pagamento indevido, mas as receitas de produtos revendidos pelas autopeças é que determinará o maior impacto financeiro pela falta de segregação de PIS e COFINS monofásico.

Identificou-se um pagamento a maior em média de R\$ 69.273,46, por empresa, nos 60 meses analisados, o que representa 14,83% pagos a mais nas guias do DAS. Além disso, pode-se dizer que 66,97% da receita das autopeças são referentes a produtos com incidência de PIS e COFINS monofásico, e por conseqüência disso, as entidades analisadas ofereceram à tributação 102,74% de pagamento indevido a maior. Dessa forma, verifica-se um grande impacto financeiro pela não segregação das receitas monofásicas, assim como foi o resultado encontrado no estudo de Alano, Moraes e Momo (2017), que ainda ressaltou a necessidade do planejamento tributário recorrente, pois os resultados obtidos podem variar conforme o negócio, além de influenciar na escolha do regime tributário.

Portanto, a contribuição do estudo está em apresentar o quão relevante é que os contadores e proprietários estejam atentos às legislações vigentes, não apenas cumprindo as obrigações com o fisco, mas que seja incorporado um estudo específico quanto ao segmento para um planejamento tributário, o qual objetive auxiliar a entidade a não realizar pagamentos indevidos, e assim, gerar mais lucros e competitividade no mercado.

Como sugestão para novos estudos, recomenda-se um levantamento da razão pelo qual não são realizadas devidamente as declarações das empresas do Simples Nacional. Nesse sentido, uma pesquisa que verifique se a não segregação das receitas monofásicas se dá devido à falta de conhecimento da legislação, ao não preenchimento correto das informações no sistema da organização, ao sistema da contabilidade não possuir uma ferramenta que relacione os NCM com a legislação, ou até mesmo pelo custo de oportunidade quanto ao cadastro e cruzamento de todas as informações.

REFERÊNCIAS

ALANO, Rodrigo Schnorr; MORAES, Margareth Aparecida; MOMO, Fernanda da Silva. Regime Monofásico de Pis E Cofins: Relevância na Escolha do Regime Tributário da Empresa Xyz. In: CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE CONTABILIDADE DA UFRGS, 2., 2017, Porto Alegre. **Anais** [...] Porto Alegre, RS: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/congressocont/index.php/congresso/congressocont/paper/view/23/15> Acesso em: 04 Jul. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição Federal**. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_155_.asp. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Simples Nacional. **Estatísticas**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. **Competitividade Industrial: Setor Automotivo**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/setor-automotivo>. Acesso em: 25 maio. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006**. Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 25 maio. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.485, de 03 de junho de 2002**. Dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas hipóteses que menciona, e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, dez. 2003b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110485.htm. Acesso em: 23 jun. 2019.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instruções Normativas: Solução de Consulta nº 225 - Cosit. 2017**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=43866>. Acesso em 08 jun. 2020.

CARPIO, Romeo. 2012. “**La Planificación Tributaria Internacional**”, em: Revista Retos, Ano 2, Núm. 3, pp. 53-67. Quito: Editorial Abya Yala.

CERVO, Amando Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica: Para Uso De Estudantes universitários**. 4. ed. São Paulo: Mcgraw-Hill, 1996.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Âncoras da Economia**. Disponível em: <http://cfa.org.br/ancoras-da-economia/>. Acesso em: 29 set. 2019.

FABRETTI, Cláudio. **Contabilidade Tributária**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FABRETTI, Lúcio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado**. 8. ed. São Paulo Saraiva, 2008.

IMPOSTÔMETRO. **Notícias**. Disponível em: <https://impostometro.com.br/Noticias/Interna?idNoticia=300#:~:text=Carga%20tribut%C3%A1ria%20brasileira%20pesa%20mais%20para%20micro%20e%20pequenas%20empresas,-Fonte%3A%20SAGE&text=Enquanto%20as%20empresas%20de%20at%C3%A9,20%2D19%2030%25>. Acesso em: 18 set. 2020.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos da Pesquisa Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4ª ed. rev. e at. São Paulo: Saraiva, 2007.

PITOMBEIRA, Waleska Martins da Silva Dias; SARAIVA, Flávia Carvalho Mendes. Redução da Carga Tributária do Simples Nacional Aplicando a Incidência Monofásica e Substituição Tributária através do Estudo Do Ncm/Sh. **Faculdade Cearense em Revista**, Ceará, v. 2, n. 12, p. 29-39, 2017. Disponível em:

http://ww2.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol12.2-2017/2018_03_08facrevista.pdf Acesso em: 04 Jul. 2019

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais**. In.: BEUREN, Ilse Maria (Org.). Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 76-97

RIBEIRO, José Francisco; LOPES, Jorge, PEDERNEIRAS, Marcleide. **Estudando a Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUZA, Israel Pereira; SOARES, Emília Maria G.. Tributação Monofásica do Pis e Cofins No Simples Nacional: Planejamento Tributário com ênfase na tributação monofásica de PIS e COFINS em empresas optantes pelo Simples Nacional. In: SEMINÁRIO DE IC DA FACULDADE ICESP, 7, 2018, São Paulo. **Anais** [...] São Paulo, SP: Faculdade ICESP. Disponível em: <https://docplayer.com.br/124451408-Simp-tcc-sem-ic-2018-14-faculdade-icesp-issn.html> Acesso em: 04 Jul. 2019.